

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 079 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária da retenção mensal da antecipação de repasses estaduais ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, no valor de R\$ 33.059.715,21 (trinta e três milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos), referente ao Termo de Compromisso firmado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, processo TCE-MT n.º 179.827-8/2024, e autoriza, em caráter excepcional, a restituição do valor descontado na competência de dezembro de 2025, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I-A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II-O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e da outras providências;

III- As antecipações de repasses realizadas ao Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 46.303.027,21 (quarenta e seis milhões, trezentos e três mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos), conforme processos GOV-PRO-2023/00369, SES-PRO-2023/83592 e Portarias nº 284/2023/GBSES, nº 554/2023/GBSES e nº 942/2023/GBSES;

IV- Que o valor antecipado foi parcialmente deduzido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, no montante de R\$ 9.916.684,00 (nove milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), em razão do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Cuiabá, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Saúde, o Ministério Público Estadual e o Fundo Estadual de Saúde, bem como da determinação constante nos Acórdãos nº 12/2023 – PP e nº 476/2023 – PV, que suspenderam a retenção pelo prazo de 18 meses;

V- Que, após o desconto de três parcelas consecutivas nas competências de janeiro, fevereiro, março de 2024, restou suspensa a dedução do saldo remanescente entre abril de 2024 e outubro de 2025;

VI - O Ofício nº 42158/2025/GBSA VS/SES, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em 24 de novembro de 2025, sob protocolo nº 00000.0.169864/2025, o qual informa que, a partir de novembro/2025, os descontos mensais nos repasses estaduais do Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá seriam retomados, devido ao término do prazo de suspensão da retenção mensal dos repasses, de 18 meses, estabelecido pelo Tribunal de Contas (SES-PRO-2024/34597), sendo efetivamente descontado na competência de novembro/2025;

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

VII - O Ofício n.º 2.484/GAB/SMS/2025 (SES-PRO-2025/89842), por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá expõe a situação financeira do Município, destaca o impacto da retomada das retenções sobre os repasses estaduais, informa a existência de passivo financeiro expressivo da gestão anterior, de conhecimento público, e aponta risco à manutenção da regularidade da rede municipal de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento e serviços de média e alta complexidade, razão pela qual solicita dilação de prazo para o reinício dos descontos do saldo remanescente, nos termos do Termo de Compromisso firmado no Processo TCE-MT n.º 179.827-8/2024;

VIII - Que, por avaliação desta SES/MT quanto à Rede de Saúde da Baixada Cuiabana, no contexto da execução regular das ações e serviços públicos de saúde, em relação ao desconto efetuado na competência de dezembro de 2025, recomenda-se a adoção de medida pontual e excepcional de restituição para preservação da continuidade assistencial imediata, sem que tal providência se confunda com matéria de controle externo, não integrando o cronograma executivo do Termo de Compromisso firmado no Processo TCE-MT n.º 179.827-8/2024, nem implicando reconhecimento de insuficiência estrutural do Município, renúncia de crédito, remissão, novação ou alteração de obrigações pactuadas, tratando-se de medida específica e não permanente;

IX- Que, os descontos dos repasses mensais da Atenção Primária, UPA MAC e Regionalização da competência de dezembro/2025 já foram efetuados.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a suspensão temporária da retenção mensal referente à antecipação de repasses estaduais ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, relativa ao saldo remanescente no valor de R\$ 33.059.715,21 (trinta e três milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e vinte e um centavos), conforme determinação contida nos Acórdãos nº 12/2023 – PP e nº 476/2023 – PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a partir da competência de janeiro de 2026 até a competência de dezembro de 2026.

Parágrafo Único Fica autorizado, em caráter excepcional, específico e não permanente, a restituição ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá do valor descontado na competência de dezembro de 2025, a ser efetivada na competência subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2026.

GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482
445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2026.02.12
09:58:36 -04'00'

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT